

PRAZO DE SANÇÃO

16/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01-0183/2008

PROJETO DE LEI 01 - 0183 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0183 / 2008 DE 01/04/2008

PROMOVENTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO § 4º, NO ARTIGO 50, DA LEI Nº 14.660, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (GARANTE AOS DOCENTES NÃO ESTÁVEIS, OCUPANTES DE CARGOS CRIADOS PELA LEI Nº 8.694/78, LOTAÇÃO EM DIRETÓRIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 12:17:19

00000057489-92



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
nº 183 de 2008

KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

fls. 1

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 01 ABR 2008

Const. Int. e Leg. Part. e Política
Administração Pública
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

RECEBIDO EM 01 ABR 2008

SOP. 02

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0183/2008

Dispõe sobre a inclusão do § 4º, no artigo 50, da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica incluído o § 4º no artigo 50 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, tornando-se vigente com a seguinte redação:

“Art. 50 – O Profissional de Educação readaptado temporariamente, manterá sua lotação durante o período de vigência do laudo. ...

§ 4º - Fica garantido que os docentes não estáveis, ocupantes de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 31 de março de 1978, ficarão lotados em Diretorias Regionais de Educação do Município”.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

24 MAI 2008

PRESIDENTE

Eliseu Gabriel

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 03
Em 02 / 04 / 08
Ass: _____


Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Folha nº	02	de proc.
nº	183	de 20 08
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE		
Assistente Parlamentar		
RA 101.094		



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo alterar a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, visando a inclusão do § 4º no artigo 50, dando outras providências para adequação da lei, no sentido de garantir aos docentes não estáveis, ocupantes de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 31 de março de 1978, que ficarão lotados em Diretorias Regionais de Educação do Município.

Em se tratando de cargos e funções de extrema relevância social, exige-se plena liberdade e a garantia de que esta será respeitada. Mais do que qualquer outra atividade, não admite interferências quanto ao modo de desempenho. Outrossim, por não saberem até quando irão permanecer em determinado lugar, gera-se uma sensação de insegurança, fator que, muitas vezes, interfere em seu desempenho profissional.

Desta feita, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 03-183 / 08 02 / 04 / 20 08 (a)

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/04/08

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

[Signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08 / 04 / 08

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>09/04/08</u>	AS <u>14:00</u> hs
POR _____	
SALDA:	AS: h ASS.:

Sr. Moisés -
Efetuar pesquisa.
SP., 10/04/08

[Signature]
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
GAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
14/04/08.

10/09/2015 14:00:00
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

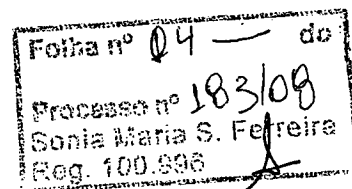
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 04 a São Paulo, 15/04/2008
Eu _____ Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

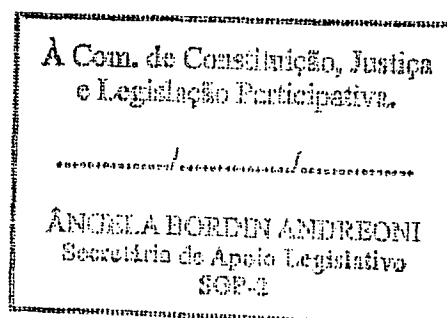
À SGP-2

Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 15/04/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 05 a 09
Em: 17.04.08
Ass: _____
Marcia Gizzoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

Folha nº 05 do proc. 183 de 2008
aux. da Gazet. Administrativa 1.539

LIDO HOJE
15 ABR 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Equipe de Taquigrafia e Revisão
15 ABR 2008
SGP-41

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0183/08.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a inclusão do § 4º, no art. 50, da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal.

No que pertine ao ensino, dispõe a Constituição Federal que este será ministrado com base, entre outros, no princípio da valorização dos profissionais da área (art. 206, *caput* e inciso VI), bem como o plano nacional de educação visará à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à melhoria da qualidade do ensino (art. 214, *caput* e inciso III).

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Em outro dispositivo do mesmo diploma legal, complementa:

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, *caput*, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

O projeto encontra alicerce nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	06	do proc.	S. 9
n°	183	de	2008
Márcia Gazoti			
Auxiliar Téc. Administrativo			
RF 51.539			

Quanto ao mérito, as Comissões entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

[Handwritten signatures and initials]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures and initials]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	07	do proc.
n°	183	de 2008
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RE 51/589		

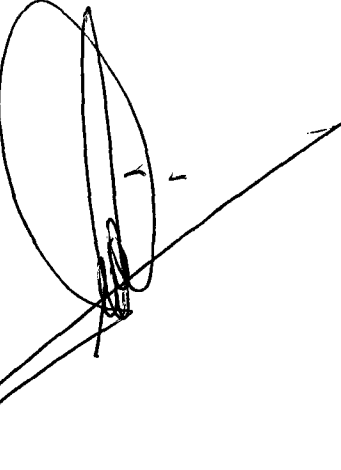
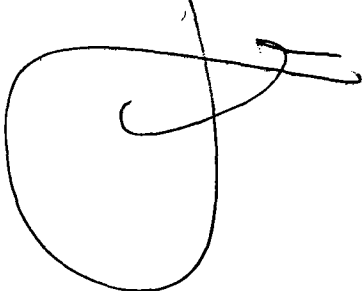
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Oliver



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



(pl0183-08conj)

Passemos ao item seguinte.

- “PL 183/2008, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Dispõe sobre a inclusão do § 4º, no artigo 50, da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e dá outras providências. (Ref. À manutenção da lotação do funcionário da Educação readaptado temporariamente, bem como a garantia aos docentes não estáveis de permanência nas Diretoria Regionais de Ensino). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer das Comissões reunidas.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Tem a palavra o nobre Vereador Jooji Hato. (Pausa) S.Exa. desiste. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 183/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 183/08 de 20 17/08/08 (a) Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RP 57.530

À SGP-2
Sra. Secretária

Apresente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

⁰⁴
17/08/2008

Lizia Oshiro

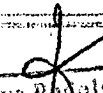
Supervisora de Apoio ao Plenário – Subst.
SGP - 21

Conferido

18/04/08

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 10.211
Em 15 / 05 / 08
Ass.:


Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
RP 100.453

- “PL 183/2008, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Dispõe sobre a inclusão do § 4º, no artigo 50, da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e dá outras providências. (Ref. à manutenção da lotação do funcionário da Educação readaptado temporariamente, bem como a garantia aos docentes não estáveis de permanência nas Diretorias Regionais de Ensino). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 183/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-183/08 15, 05 20 08 (a) 11 ✓
Papel para informação, rubricado como folha nº

À SGP 2

Sra. Secretaria,

Eva Podajski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 226ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de maio do corrente.

15/05/2008

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

15/05/2008

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/05/08

AS 19:00 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

16/05/08


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

16/05/08


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

183¹² 08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

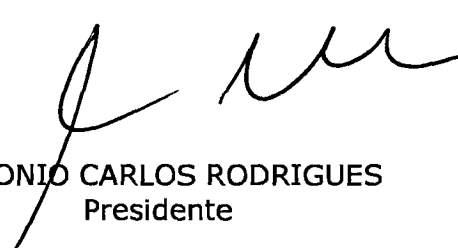
São Paulo, 20 de maio de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 2355/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 183/08, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a inclusão do § 4º, no art. 50, da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

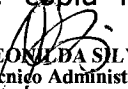

JCSS/krms.



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE MAIO DE 2008.

Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 183/08). (Ver. Eliseu Gabriel - PSB). Dispõe sobre a inclusão do § 4º, no art. 50, da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica incluído o § 4º no art. 50 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, tornando-se vigente com a seguinte redação: "Art. 50. O profissional de Educação readaptado temporariamente manterá sua lotação durante o período de vigência do laudo.

§ 4º Fica garantido que os docentes não-estáveis, ocupantes de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 31 de março de 1978, ficarão lotados em Diretorias Regionais de Educação do Município." Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  **WILLIAM DI GEORGE**
Assistente Parlamentar, extraí a

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,  **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 16 de maio de 2008.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

 JCSS/krms.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE DE 2008

Dispõe sobre a inclusão do § 4º, no art. 50, da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de maio de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o § 4º no art. 50 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, tornando-se vigente com a seguinte redação:

“Art. 50. O profissional de Educação readaptado temporariamente manterá sua lotação durante o período de vigência do laudo.

.....
§ 4º Fica garantido que os docentes não-estáveis, ocupantes de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 31 de março de 1978, ficarão lotados em Diretorias Regionais de Educação do Município.”

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de maio de 2008.

O Presidente,

JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 16. ✓
do processo nº 183 /2008 ; 17 /06/ 2008 (a) 0

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Total**.

17/06/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) a folha de
intermediação e/ou minuta(s) de
n. 12 a 20
Em 12.6.08
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

183¹⁵ 08
[Handwritten signature]

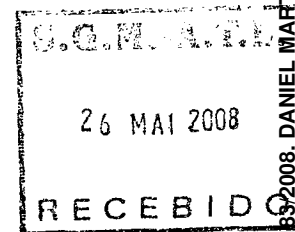


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de maio de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 2355, de 20/05/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 183/08, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

[Handwritten signature]
ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
RF- 999.083.1.01
SGM-ATL



Matéria PL 183/2008. DANIEL MARTINS GODOI



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de *junho* de 2008.

Folha nº *16* de *16* autuada em 30/09/2015 00:00:00.

Nº *183* de *07* fls. 23

Adriana Cione - Ass. Parlamentar

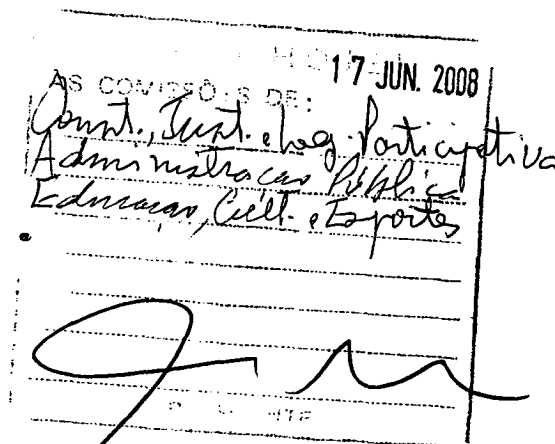
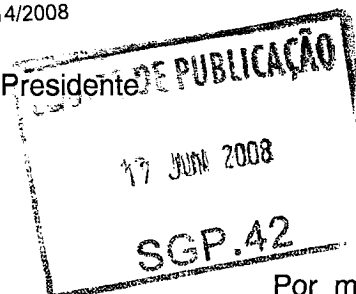
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº *150*/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 2355/2008

15 - DOCREC
15- 2514/2008

Senhor Presidente



Por meio do ofício acima referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 183/08, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 14 de maio de 2008, que objetiva acrescentar § 4º ao artigo 50 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, visando garantir aos docentes não estáveis ocupantes de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 31 de março de 1978, a lotação em Diretorias Regionais de Educação do Município.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos das razões a seguir aduzidas.

Cumprе destacar, inicialmente, que o projeto em relevo pretende disciplinar matéria relativa a servidores públicos municipais, cuja iniciativa das leis é de competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, preceito este aplicável por simetria aos demais entes federativos, como, aliás, acha-se consignado no artigo 37, inciso III, da Lei Maior local.

Essa constatação configura, à toda evidência, invasão pelo Legislativo de competência constitucionalmente atribuída ao Executivo em caráter privativo e, pois, vício de iniciativa que ofende o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, tal como insculpido no artigo 2º da Constituição da República.

Ademais, o texto proposto não atende ao rigor técnico exigido na elaboração dos textos legais.

Matéria PL 183/2008. DANIEL MARTINS GODOI



Folha nº	18
Nº	183

02

Com efeito, o objeto do artigo 50 da Lei nº 14.660, de 2007, conforme leitura de seu “caput”, é a garantia, ao Profissional de Educação readaptado temporariamente, da manutenção de sua lotação durante o período de vigência do laudo. Essa norma está dirigida exclusivamente aos professores integrantes da Carreira do Magistério Municipal, funcionários efetivos, a quem se aplica o instituto da readaptação funcional previsto no artigo 39 da Lei nº 8.989/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, o que justifica a redação do mencionado artigo 50 ao omitir os docentes não estáveis, visto que não têm eles direito ao instituto da “readaptação funcional”.

Aos titulares de cargos em comissão criados pela Lei nº 8.694, de 1978, sem estabilidade, de que trata a propositura, que apresentarem comprometimento parcial e temporário de saúde física ou psíquica, será concedida “restrição de função”, conforme disciplina constante do Decreto nº 33.801, de 10 de novembro de 1993, reproduzida na Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e mantida na Lei nº 14.660, de 2007, no artigo 122, que cuida exclusivamente desses profissionais.

Assim, ao pretender acrescentar ao artigo de uma lei parágrafo disciplinando matéria cuja terminologia própria é diversa daquela que se pretende atingir, a propositura mostra-se em desconformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e alterações, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, editada por força do disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Ao tratar da redação das leis, o artigo 11 da referida Lei Complementar estabelece as normas a serem observadas para a obtenção da clareza, precisão e ordem lógica do texto legal, destacando que os parágrafos devem expressar os aspectos complementares à norma enunciada no “caput” do artigo e as exceções à regra por este estabelecida, o que não configura a hipótese da propositura em questão.

O dispositivo ao qual se pretende acrescentar um parágrafo encontra-se no Capítulo VIII, que cuida da Remoção, e trata, em todos os artigos, especificamente do Profissional de Educação readaptado. Lembrando que, conforme já exposto, a readaptação é instituto que se aplica apenas aos servidores efetivos.

Dessa forma, a inclusão de dispositivo relacionado a outra categoria de servidores – não estáveis –, além de desatender a técnica legislativa, na prática, compromete a interpretação da lei, podendo levar ao raciocínio equivocado de extensão de direitos de servidores efetivos a servidores não efetivos e não estáveis.



Por outro lado, a rejeição da proposição não altera a situação dos docentes não estáveis, portadores ou não de laudo de restrição de função, tendo em vista que, de acordo com as normas vigentes, tais profissionais já possuem a lotação nas Diretorias Regionais de Educação do Município e exercício em Unidades Escolares dada a especificidade de sua função, qual seja, regência de classes/aulas.

Anualmente, todos os docentes, entre eles os estáveis e os não estáveis, por procedimentos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, formalizam opção por uma Diretoria Regional de Educação para participação no processo inicial de escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas e conseqüente exercício numa das Unidades Escolares a ela vinculada. Sendo portador de laudo de restrição de função, o docente não estável permanecerá exercendo suas novas atividades na mesma Unidade Escolar onde teve, anteriormente, escolha/atribuição de classe/aulas ou vaga de Professor Eventual, sendo preservada sua lotação na mesma Diretoria Regional de Educação.

Dessa forma, admitindo-se a remota superação dos óbices decorrentes da falha na técnica legislativa, a medida aprovada, se convertida em lei, revela-se inoportuna e inconveniente para a Administração Pública Municipal, que poderá se ver diante de interpretação equivocada do dispositivo inserido.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me conduzem a vetar totalmente a medida aprovada, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/drs
VT 183-08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

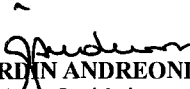
do processo n.º 01.183 de 08 12 / 6 / 08 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Administração Pública e
Educação, Cultura e Esportes.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

19/06/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
EM 19/06/08 AS 15:45
11120

Ac. Vereador / a Nome: Ademir de Souza
23/06/08

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/06/08 AS 16:50 h
POR Sônia
SAÍDA: 03/07 AS: 16 h 45 ASS: [Assinatura]

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 104 do
Regimento Interno.
SP. 08 / 08 / 08

ROLANDE RAINOIA DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria

RECEBIDO SGP-21
Em 08.08 108
às 11:35 horas

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742